



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

LEI Nº 3.704/2010

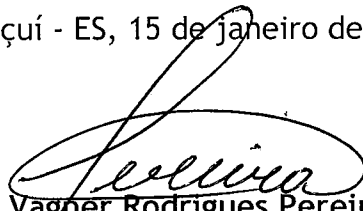
Estabelece taxa de 2% (dois por cento) para gastos com despesas administrativas do FAPSPMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a taxa de administração em 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos servidores segurados e beneficiários do FAPSPMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES, no exercício financeiro anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 15 de janeiro de 2010.


Wagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal


Mateus de Paula Marinho
Procurador Geral do Município


Marilza Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Finanças